



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2025.

Marques de Souza, 26 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores:

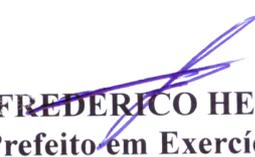
Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que altera os artigos 2º e 3º da Lei 2.444 de 24 de dezembro de 2024, que estabelece a Política Tributária para o exercício de 2025.

Com a presente proposta estamos alterando o artigo que trata sobre o prazo para pagamento da cota única, visto que o dia 15 de março é um sábado e, com a finalidade de não termos problemas com a baixa dos débitos na segunda-feira, estamos encaminhando uma alteração na redação do artigo.

Justificamos esta proposta com a intenção de não prejudicar o contribuinte que irá pagar o boleto no final de semana, tenha agendado já o pagamento ou, ainda, entenda que é possível realizar o pagamento no primeiro dia útil subsequente ao vencimento da guia.

Contamos, mais uma vez, com o imprescindível apoio de Vossas Senhorias para a aprovação desta matéria, em regime de urgência, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


LAIRTON FREDERICO HEINECK,
Vice Prefeito em Exercício

Senhor
Vereador RODRIGO WOMMER,
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21

www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 032/2025.

Altera dispositivos da Lei 2.444, de 24/12/2024, que estabelece a Política Tributária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O VICE PREFEITO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Altera os artigos 2º e 3º da Lei 2.444, de 24 de dezembro de 2024, que estabelece a Política Tributária para o exercício de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 2º** Aos contribuintes que pagarem de uma só vez, com data limite até o dia **15 de março de 2025, ou próximo dia útil subsequente ao vencimento**, o IPTU, a TVLL e o ISSQN (alíquota fixa), será concedido um desconto de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Não ocorrendo a quitação dos Tributos em pagamento único, conforme reza o caput deste artigo, haverá o parcelamento automático dos débitos existentes.

Art. 3º Art. 3º Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado dos Tributos Municipais, do exercício de 2025, poderão fazê-lo em 05 (cinco) cotas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira no dia 15 de abril e as demais nos dias 15 (quinze) dos meses subsequentes, sem o benefício dos descontos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de fevereiro de 2025.


LAIRTON FREDERICO HEINECK,
Vice Prefeito em Exercício